



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 746/93 DE 19/10/93

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênios com empresas prestadoras de serviços, no setor de transporte coletivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com empresas prestadoras de serviços, no setor de transporte coletivo, com a finalidade de tornar gratuito o transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais, auditivas e visuais, no âmbito do território Municipal.

Art. 2º - As inscrições de gratuidade serão feitas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, através da sua diretoria, e as carteiras de identificação serão expedidas pela Prefeitura Municipal de Coxim, as quais conterão, além dos dados pessoais, o grau de deficiência de cada usuário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim
aos 20 de Outubro de 1993.-

(a) Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL